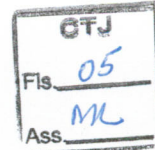




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 173/2019/CSPAS

Referente ao PL 1037/2019 que “Estabelece a obrigatoriedade da realização de teste de Hepatite "C", em conjunto com o exame de Hemograma, para detecção prévia das doenças que especifica no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Wilson Santos

RELATOR: Deputado

Deputado Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 1037/2019 que estabelece a obrigatoriedade da realização de teste de Hepatite "C", em conjunto com o exame de Hemograma, para detecção prévia das doenças que especifica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25.09.2019, sendo colocada em pauta no dia 25.09.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/10/19, após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 04/10/19, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

GAA



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a obrigatoriedade dos bancos de sangue, hospitais, maternidades, clínicas de saúde, serviços de hemoterapia e outras entidades afins a realizar testes para detecção prévia da Hepatite C todas as vezes que for solicitado exame de hemograma.

De acordo com o Hospital Sírio Libanês, a hepatite C é uma doença infecciosa, ou seja, é adquirida pelo contágio com um agente transmissível, no caso o VHC. Após penetrar o corpo, ele fica alojado principalmente no fígado, onde se reproduz e se perpetua.¹

Ainda de acordo com o Hospital Sírio Libanês, estima-se que cerca de 3% da população mundial, tenha hepatite C crônica. De acordo com o Ministério da Saúde, cerca de 2 milhões de brasileiros podem estar infectados.

Conforme o médico Drauzio Varella, o vírus da Hepatite C é transmitido principalmente por sangue contaminado, principalmente durante compartilhamento de seringas, agulhas ou de instrumentos de manicure, pedicure, tatuagem e colocação de piercing. A infecção também pode ser transmitida pelo contato sexual e por via perinatal (da mãe para filho), durante a gravidez e o parto, mas essas são vias muito menos frequentes.²

A hepatite C é atualmente a principal causa de transplante hepático em países desenvolvidos e responsável por 60% das hepatopatias crônicas.

Na maior parte dos casos, a hepatite C é assintomática, mesmo quando o fígado já está bastante afetado pela doença. De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para

¹ <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-figado/Paginas/hepatite-c.aspx>

² <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/hepatite-c-2/>



Hepatite C publicado no site do Ministério da Saúde, a Hepatite C é uma doença de evolução lenta e silenciosa. Em muitos casos, a doença não apresenta nenhum sinal ou sintoma, levando a um diagnóstico tardio, o que aumenta os riscos de a infecção evoluir para formas mais graves, causando cirrose hepática e câncer. Do total de pessoas infectadas pelo vírus, aproximadamente 60% a 85% evoluem para a forma crônica da doença.³

Neste sentido, é de fundamental importância o diagnóstico precoce da doença, para o início do tratamento em tempo hábil, evitando seqüelas mais graves.

Ocorro que o diagnóstico da Hepatite C só costuma ser realizados por exames para doação de sangue, exames de rotina ou quando sintomas de doença hepática surgem, já na fase avançada de cirrose.

Consideramos que a proposta do autor é conveniente e oportuna, uma vez que, o diagnóstico precoce é a melhor arma para que haja possibilidades de cura da doença, é essencial a realização de exames competentes para a detecção do início do problema.

Assim, concluímos que a propositura é louvável, pois os exames de hemograma incluindo o teste de Hepatite C permitem que os pacientes diagnostiquem a doença em tempo hábil, acentuando o controle do problema desde o início.

Portanto, entendemos que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

³ <http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/ministerio-da-saude-atualiza-pcdt-de-hepatite-c>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 08
Ass. ML

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1037/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1037/2019 - Parecer nº 173/2019
Reunião da Comissão em 23 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Inácio
Relator: Deputado Dr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1037/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".